



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, bloco B/6º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7653 - <https://www.jfrj.jus.br> - Email: 05vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0123589-06.2013.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** KELSON S INDUSTRIA E COMERCIO S/A

## DESPACHO/DECISÃO

**Primeiramente**, intime-se a parte Exequente para trazer aos autos o valor atualizado do(s) crédito(s) fiscal(ais). Prazo: 10 (dez) dias.

**Atendido**, tendo em vista que a Fazenda requer (evento 102) a alienação por iniciativa particular, DEFIRO a inclusão do bem imóvel situado na **RUA ESMERALDINO BANDEIRA, Nº 98, FREGUESIA DO ENGENHO NOVO, RIO DE JANEIRO, RJ, MATRÍCULA Nº 79.904 DO CARTÓRIO DO 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO** no sistema COMPREI para a realização da venda direta, conforme previsto no art. 880 do CPC. Ressalte-se que essa modalidade de expropriação por iniciativa particular é prevista no art. 879 do CPC e precede ao próprio leilão. Não à toa, este mesmo TRF-2 editou o Enunciado de Súmula nº 12 do seu Fórum de Execuções Fiscais: *"Não obstante o disposto no art. 23 da LEF, no sentido de que a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, é possível a alienação por iniciativa particular do exequente prevista no art. 880 do NCPC"*.

Para fins do disposto no § 1º do art. 10 da Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, fixo como valor mínimo da proposta o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do imóvel feita pelo oficial de justiça (evento 98), **cujo valor foi de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), fixando-o, portanto, em R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais)**. Portanto, após o prazo inicial de 30 dias da fase de alienação na plataforma COMPREI, quando a alienação só pode se dar por valor não inferior ao valor da avaliação, a alienação deve se dar pela melhor proposta no histórico de ofertas, que deverá respeitar o valor mínimo fixado acima art. 10 da Portaria PGFN nº 3.050, §§ 2º e 3º). O pagamento parcelado, só poderá ser aceito após o prazo inicial de 30 dias, tendo por base o valor da avaliação e nas condições do art. 11 da Portaria PGFN nº 3.050.

Outrossim, segundo orientação do STJ (AREsp 929244 SP), a responsabilidade pelo pagamento de débitos tributários anteriormente existentes sobre os imóveis arrematados não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Cabe ressaltar que, no que tange ao procedimento, deverá a parte Exequente ainda trazer aos autos o comprovante do pagamento do(s) débito(s) (DARF) e eventual depósito do valor remanescente, bem como juntar as telas do Sistema COMPREI referentes ao processo da alienação do bem imóvel.

Intimem-se as partes desta decisão, inclusive o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e a comodatária, a empresa COMERCIO DE PAPEIS E APARAS – RIASA LTDA, na pessoa do representante legal, Sr. JOSE ADERBAL SILVEIRA DE SOUZA, no endereço do referido imóvel objeto da penhora. Prazo: 15 (quinze) dias.

**PRECLUSA A DECISÃO**, SUSPENDA-SE a tramitação para que seja efetuada a tentativa de venda direta pelo sistema COMPREI, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), ou até que seja informado pela exequente o resultado da venda por iniciativa particular.

Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Documento eletrônico assinado por **BIANCA STAMATO FERNANDES, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013457872v3** e do código CRC **429dc2fe**.



Este documento foi gerado pelo usuário 526.\*\*\*.\*\*\*-00 em 12/03/2025 15:13:25

Número do documento: 2501161444331950000338608779

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2501161444331950000338608779>

Assinado eletronicamente por: FRANCIS MIE KIMURA - 16/01/2025 14:44:33

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BIANCA STAMATO FERNANDES

Data e Hora: 13/6/2024, às 18:0:9

---

0123589-06.2013.4.02.5101

510013457872 .V3



Este documento foi gerado pelo usuário 526.\*\*\*-00 em 12/03/2025 15:13:25

Número do documento: 2501161444331950000338608779

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2501161444331950000338608779>

Assinado eletronicamente por: FRANCIS MIE KIMURA - 16/01/2025 14:44:33